

LICITAÇÃO Nº 005/2015

MODALIDADE
TOMADA DE PREÇO

TIPO DE JULGAMENTO: Menor preço global.

“Controle e monitoramento da qualidade da água.”

O Município de Victor Graeff/RS, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. CLÁUDIO AFONSO ALFLEN**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento de todos os interessados, que às **09h00min (nove horas) do dia 21 de mês de agosto de 2015**, no Centro Administrativo Municipal de Victor Graeff/RS, sita Avenida João Amann, nº 690, se reunirá a Comissão de Licitações com a finalidade de receber a documentação e as propostas referentes à *contratação de empresa especializada para a aquisição e instalação de estações de tratamento e atuação no controle e monitoramento da qualidade da água destinada para consumo humano nos sistemas e poços artesianos já existentes*, conforme pedido da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito.

No mesmo dia e horário será aberto o envelope nº. 01 referente à habilitação das empresas, e o envelope nº. 02 – Proposta será aberto desde que todas as empresas participantes encontram-se legalmente representadas ou então se algum eventual inabilitado recorrer da decisão, ou, por qualquer outro impedimento legal, a comissão designará novo dia e horário para tal.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a aquisição e instalação de estações de tratamento e atuação no controle e monitoramento da qualidade da água destinada para consumo humano nos sistemas e poços artesianos já existentes e nas condições descritas nos **Anexos I e II**.

Item 01: Aquisição e instalação de 05 (cinco) Estações de Tratamento de Água (dosadores de líquido eletrônicos) destinadas à realização da desinfecção de água para consumo humano em cinco poços do Município.

Item 02: Controle e monitoramento da qualidade da água destinada para consumo humano nos 05 (cinco) poços artesianos municipais.

1.1.1. Anexo I: Descrição dos equipamentos;

1.1.2. Anexo II: Descrição das atividades a serem desenvolvidas no tratamento;

1.2 *A vistoria será realizada até o dia 17 de agosto de 2015, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00h às 11:00h, nos locais onde serão executados os serviços, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços, conforme **Anexo VI** deste edital.*

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, que comprovem, eficazmente, o atendimento aos requisitos estabelecidos neste Edital.

2.2. É vedada a participação de empresas distintas, constituídas pelos mesmos sócios, no mesmo processo licitatório, sob pena de serem consideradas inabilitadas.

3. DA HABILITAÇÃO

3.1. *Para fins de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até o dia 17 de agosto de 2015, os seguintes documentos:*

3.1.1. Regularidade Jurídica:

a) Ato Constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Registro Comercial, no caso de empresa individual.

3.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, inclusive certidão quanto à Dívida Ativa da União.

c) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, comprovado através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

e) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor judicial de sede da pessoa jurídica.

f) Alvará sanitário atualizado para desenvolvimento da atividade;

g) Declaração de acordo com o Decreto Federal 4.358 de 05 de Setembro de 2002, de não infração ao preceito Constitucional descrito no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, assinada pelo representante legal da licitante (**Anexo IV**);

h) Declaração da licitante de que não pesa contra si, Declaração de Inidoneidade, e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o Parágrafo 2º, Artigo 32 da Lei Federal 8.666/93 (**Anexo V**).

3.1.3.

Qualificação Técnica:

- a) Registro da empresa no Conselho Regional de Química – CRQ;
b) Certificado de regularidade da empresa no Conselho Regional de Química – CRQ;
c) Registro do Profissional no CRQ (Conselho Regional de Química, do engenheiro químico ou químico/químico industrial responsável pelo serviço, com prazo de validade em vigor);
d) Certificado de regularidade do profissional no Conselho Regional de Química – CRQ;
e) Comprovação técnica do licitante, possuir em seu quadro na data prevista para a apresentação da proposta, profissional de nível superior habilitado para desempenho em serviço pertinente e compatível nas características do objeto da presente licitação. Em se tratando de sócio ou diretor, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou outro instrumento legal;
f) Certificado de treinamento em nome da empresa comprovando que os colaboradores possuem qualificação técnica dos mesmos (treinamento quanto a NR 35 – segurança em trabalho de altura e NR 33 – trabalho em espaços confinados, do Ministério do Trabalho e Emprego), sendo um dos colaboradores como supervisor;
g) Licença ambiental e comprovante de destinação das embalagens químicas utilizadas.

3.2.

Os documentos constantes dos itens 3.1.1, 3.1.2 e 3.1.3 poderão ser apresentados na sua forma original ou por intermédio de cópia autenticada por tabelião ou funcionário do Município ou órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

3.3.

Será considerada automaticamente inabilitada a presente licitação, a empresa que deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos nos itens 3.1.1, 3.1.2 e 3.1.3 deste edital, ou que apresentá-los com irregularidades.

4.

DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

4.1.

As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionado no preâmbulo, **sugere-se que a proposta seja datilografada/digitada**, assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelo proponente ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em **dois envelopes distintos, fechados**, sugere-se na sua parte da frente, a seguinte descrição:

AO MUNICÍPIO DE
LICITAÇÃO Nº. 005/2015
MODALIDADE – TOMADA DE PREÇO
ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE - (Nome Completo da Empresa)
AO MUNICÍPIO DE
LICITAÇÃO Nº. 005/2015
MODALIDADE - TOMADA DE PREÇO
ENVELOPE Nº. 02 - PROPOSTA
PROPONENTE - (Nome Completo da Empresa)

4.2.

Envelope nº. 01 deverá conter:

a) Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município de Victor Graeff.

b) Comprovação de aptidão por meio de atestado de capacidade técnica, visados e registrado pelo CRQ – Conselho Regional de Química, fornecidos por Pessoa Jurídica de Direito Público, comprovando que a empresa esta executando serviço pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação;

c) Declaração do proponente, firmada também pelo seu responsável técnico legalmente habilitado, de que através de visita deste ao local das obras e/ou serviços, aceita como válida a situação em que se encontra aquele local para a realização dos serviços, conforme consta da proposta apresentada.

d) Comprovação de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições dos locais para execução dos serviços e o cumprimento das obrigações objeto desta licitação (**Atestado de Visita**), assinada pelo Engenheiro Civil do Município.

c) Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração registrada em cartório, com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

4.3.

O envelope nº 02 deverá conter:

4.3.1.

Proposta financeira que: **deverá ser datilografada/digitada**, datada, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo licitante ou seu representante legal, redigida em português de forma clara, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras ou entrelinhas, constando o CNPJ, a razão social, endereço e telefone atualizado, contendo, necessariamente:

a) A proposta de preços deverá conter o preço *GLOBAL* para o Objeto;

b) A proposta de preços deverá conter o valor em separado **Por Item**, relativo ao valor unitário de cada poço, bem como o valor total;

c) A proposta de preço referente ao **Item 02**, ou seja, Controle e monitoramento da qualidade da água deverá ser em valores mensais, relativo ao valor unitário de cada poço, bem como, valor mensal total;

d) A proposta deverá ser apresentada em valores ordinais e por extenso e não superiores a dois dígitos após a vírgula;

e) A validade da proposta não poderá ser inferior a 30 dias.

f) Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições ora estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros ou equívocos e omissões havidos nas cotações de preços são de responsabilidade do proponente, não lhe cabendo qualquer recurso no

caso de erro para valores estipulados a maior, e conseqüente desclassificação, nem tampouco, em caso de erro a menor, eximir-se da execução dos serviços objeto da presente licitação.

5. DO JULGAMENTO

5.1. O julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o **Menor Preço Global**.

5.2. Para fins de julgamento deverá ser avaliado a proposta mais vantajosa, levando em conta o preço ofertado para a instalação das estações com o monitoramento pelo período de até 60 (sessenta meses) de acordo com o previsto no item **13.2**.

5.3. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

5.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no parágrafo 2º do art. 3º da Lei 8.666/93 e suas alterações, será utilizado o sorteio, em ato público, no dia da abertura e julgamento, estando os licitantes convocados previamente.

5.5. *As empresas que querem se beneficiar da Lei Complementar nº. 123/2006, deverão apresentar a Declaração da Junta Comercial ou do Simples Nacional, para comprovar a condição de Micro empresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP).*

5.4.1. *Em caso de não apresentação desta documentação junto ao envelope nº. 01, não poderá a empresa alegar estar enquadrada nas condições do Item 4.4, entendendo-se como desistente desta condição.*

6 CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

6.1. Somente serão aceitas as propostas cujo preço ofertado, não seja superior ao valor orçado pelo Município, ou seja, para o item 01 o valor total de **R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais)** e para o item 02 o valor de **R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) mensal**.

6.2. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

7. DO RECURSO

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8. DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. O resultado desta licitação, verificadas as condições necessárias para tanto, será homologado pela autoridade competente do Município de Victor Graeff, que dará ordem para adjudicação do objeto.

8.2. Poderá a autoridade imediatamente superior à Comissão Julgadora revogar a presente licitação por razões de interesse público, ou por decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-

la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 49 da Lei 8666/93.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão realizados da seguinte forma:

9.1.1. O pagamento referente ao **Item 01**, será efetuado em 03 (três) parcelas iguais e sucessivas, ou seja, um entrada e restante em 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias após a instalação das estações de tratamento, mediante a apresentação da respectiva nota fatura, e com observância do estipulado pelo Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

9.1.2. O pagamento referente ao **Item 02** será realizado mensalmente pela Contratante a Contratada, até o décimo dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Relatório técnico conforme padrões do SISAGUA;
- b) Análises da condição microbiológica e físico-química da água distribuída;
- c) Nota Fiscal referente aos serviços prestados;

9.2. Deverão ser observados os descontos Municipais sobre a prestação de serviço relativo ao ISS (Imposto Sobre Serviços), 11% de retenção para o INSS, de conformidade com a Instrução Normativa nº 089/2003 e os 1,5% de retenção para o IRRF, de conformidade com o Decreto nº 3000/99.

9.3. Os pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços executados.

10. DO REAJUSTE

Os preços, em caso de prorrogação do contrato, serão reajustados anualmente pelo INPC ou por outro índice oficial que venha substituí-lo.

11. DOS PRAZOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no art. 81 da lei 8.666/93.

11.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido durante o transcurso do respectivo prazo, de forma motivada, e aceito pela Administração.

11.3. Se, dentro do prazo o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo indexador previsto neste edital, ou então revogará a licitação. Nesse caso, será aplicada a pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

12. DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

12.1. Receber os envelopes de “Documentação e Proposta”, na forma estabelecida neste Edital.

12.2. Proceder à abertura dos envelopes contendo a “Documentação” que será rubricada por todos os presentes, folha por folha.

12.3. Examinar a documentação nos termos deste edital, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope de nº. “02”, referente à proposta, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido ao interessado após a homologação do julgamento final do Processo, objeto deste edital.

12.4. Lavrar atas circunstanciais das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados.

13. DO PRAZO

13.1. A empresa vencedora se obriga a iniciar os serviços, objeto desta Tomada de Preço, assim que assinado o Termo Contratual.

13.2. O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, através de aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, previsto no art. 57 inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

14. PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato e no presente Edital sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

Além do previsto expressamente neste edital a empresa vencedora obriga-se a:

a) Aceitar os acréscimos ou supressões que o MUNICÍPIO solicitar, bem como a prestar os serviços conforme as especificações deste edital.

16. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Sem prejuízo de outros garantidos pela lei, são direitos e obrigações do Município:

a) Fiscalizar o serviço contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a contratada das responsabilidades Civil e/ou Penal.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Após a data e horário estabelecidos para o recebimento dos envelopes contendo "Documentos de Habilitação" e "Proposta de Preços" nenhum outro será aceito e nem tampouco serão permitidos adendos ou acréscimos aos mesmos.

17.2. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das condições do presente edital, será tida como inexistente toda e qualquer colocação ou inserção que difere ao edital.

17.3. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e proposta exigidas no edital e não apresentadas na sessão de recebimento.

17.4. Não serão aceitos documentos ou propostas enviadas por e-mail ou fax-símile.

17.5. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

17.6. Nos preços propostos deverão estar computadas todas as despesas indispensáveis à realização dos serviços.

17.6.1. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução de todo o serviço objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional, quando ocorrer devido a erro ou má interpretação por parte da licitante.

17.7. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços e do fornecimento dos produtos exigidos no presente objeto, inclusive quanto à substituição dos sistemas já existentes sem anuência prévia do município.

17.8. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

17.9. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação, os participantes retardatários.

17.10. A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

17.11. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no artigo 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada dos artigos 77 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

17.12. Os Anexos I e II deste objeto, são partes integrantes deste edital e do contrato a ser assinado entre a contratante e a empresa vencedora.

17.13. Qualquer dúvida oriunda da contratação a ser realizada, será dirimida ao Foro da Comarca de Não-Me-Toque/RS.

17.14. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.01.17.511.00108.2.022

ATIVIDADE: 2.022 – Manutenção dos Poços Artesianos

RUBRICA: 3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo (85)

RUBRICA: 3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (87)

RUBRICA: 4.4.90.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente (88)

17.15. Fazem parte integrante deste Edital:

- a) Anexo I** – Descrição dos equipamentos;
- b) Anexo II** – Descrição das atividades a serem desenvolvidas no tratamento;
- c) Anexo III** – Minuta de Contrato;
- d) Anexo IV** – Modelo Declaração Cumprimento Art. 7º da Constituição Federal;
- e) Anexo V** – Modelo Declaração de Idoneidade
- f) Anexo VII** – Atestado de Visita

17.16. Maiores informações serão prestadas aos interessados nos horários: 7:30 às 13:30 horas, de segundas á sextas feiras, na Prefeitura Municipal fones (054) 3338 - 1231 ou 1273, junto a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - Setor de Compras e Licitações.

Victor Graeff/RS; 29 de julho de 2015.

ALBERTO HOSFTAEDTER
Procurador Geral
OAB/RS 72.169

CLÁUDIO AFONSO ALFLEN
Prefeito Municipal

ANEXO I
MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF

TOMADA DE PREÇO Nº. 005/2015

DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, DOS LOCAIS E DAS CONDIÇÕES A SEREM ATENDIDAS.

1. Descrições dos locais e das condições a serem atendidas pela empresa vencedora, onde as mesmas deverão ser capazes de realizar a desinfecção da água para consumo humano nos sistemas a seguir:

ITEM	LOCAL	Nº DE FAMÍLIAS
01	Regularização e outorga do poço artesiano da localidade de 1º Distrito – Grupo <i>Sirio Markmann e Outros.</i>	09
02	Regularização e outorga do poço artesiano da localidade de Linha Jacuí – Grupo <i>Escola Municipal Barão Rio Branco e Outros.</i>	13
03	Regularização (outorga) do poço artesiano da localidade de <i>Posse Muller</i> – Grupo <i>Carlos Alberto Dias Rodrigues e Outros.</i>	10
04	Regularização e outorga do poço artesiano da localidade de São José da Glória – Grupo <i>Valdir Krombauer e Outros.</i>	11
05	Regularização e outorga do poço artesiano da localidade de <i>Faxinal</i> – Grupo <i>André Luis Heckler e Outros.</i>	15

2. Descrições Gerais:

- As Estações de Tratamento devem possuir abrigo próprio, com cadeado de segurança (proteção contra intempéries) evitando que pessoas não autorizadas tenham acesso aos equipamentos.
- As Estações de Tratamento deverão estar contempladas com dosadores capazes de realizar a desinfecção da água, através da adição contínua de cloro, atendendo os parâmetros da Portaria nº 2914/2011 do Ministério da Saúde.
- Os equipamentos devem garantir o atendimento do teor de cloro previsto na Portaria nº 2914/2011 do Ministério da Saúde, através da desinfecção.
- As Estações de Tratamento deverão ser instaladas pela empresa vencedora, nos locais indicados pelo Município sem custo adicional, e em perfeitas condições de funcionamento.
- Os dosadores de cloro devem atender os padrões de qualidade da água de acordo com a Portaria nº 2914/2011, do Ministério da Saúde.
- Os dosadores devem ter capacidade compatível para operar de acordo com as vazões de produção nas unidades de abastecimento.
- O preço deverá incluir a manutenção dos materiais necessários para o bom funcionamento do sistema de tratamento.
- Os equipamentos deverão ter no mínimo um ano de garantia.

ANEXO II
MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF

TOMADA DE PREÇO Nº. 005/2015

DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS NO TRATAMENTO

1. A empresa deverá realizar e/ou fornecer os seguintes produtos e serviço:

- a) Cloro (hipoclorito de sódio);
- b) O transporte dos produtos deverá ser realizado pela empresa até o local da prestação dos serviços;
- c) Os produtos utilizados devem ter registro nos órgãos competentes a fim de garantir a qualidade para a finalidade utilizada;
- d) Manutenção das bombas dosadoras.

2. A empresa deverá executar os serviços técnicos de tratamento e monitoramento da qualidade da água, conforme Portaria nº 2.914/2011 do Ministério da Saúde, de acordo com o que segue:

- a) Tratamento da água, através da adição de cloro, conforme a Portaria nº 2.914/2011;
- b) Fornecer os insumos necessários para a desinfecção da água, com registro na ANVISA;
- c) Efetuar a limpeza e desinfecção dos reservatórios semestralmente, fornecendo materiais a serem utilizados na limpeza e desinfecção, e certificado de limpeza, conforme legislação;
- d) Prestar assistência técnica 24 horas de equipamentos e insumos;
- e) A empresa deverá ter um Químico ou Engenheiro Químico, que será responsável pelo sistema de abastecimento, o qual deverá realizar visita quinzenal ao sistema de tratamento, bem como deverá assinar o relatório técnico de potabilidade de água;
- f) Fornecer embalagens e materiais para recolhimento de amostras para análises, bem como o relatório de controle técnico mensal;
- g) Realizar coleta mensal e emitir laudos para: Coliformes Totais, Escherichia Coli e pH, cor, turbidez e cloro residual livre;
- h) Realizar visita mensal por profissional habilitado para: reposição dos produtos (cloro) nos sistemas de abastecimento e verificar se os dosadores de cloro estão funcionando;
- i) Registrar o monitoramento de cloro e apresentar ao órgão de saúde pública;
- j) Comunicar ao setor responsável pelo abastecimento qualquer alteração na qualidade da água no ponto de captação que comprometa a tratabilidade da água.

ANEXO III
MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF
MINUTA DE CONTRATO Nº. 0--/2015

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO**

Valor: R\$ -----

Prazo: 12 (doze) meses.

Origem: Tomada de Preço nº. 005/2015

Pelo presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, que fazem entre si, de um lado a Prefeitura Municipal de Victor Graeff, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ sob o número 87.613.485/0001-77**, aqui representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. CLÁUDIO AFONSO ALFLEN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Victor Graeff/RS, portador do CIC nº. -----, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa ----- da cidade de -----, sita na Avenida/Rua -----, nº. ----, Bairro -----, inscrita no **CNPJ nº. -----**, neste ato representado pela Sr(a). -----, inscrito no CIC sob o nº. ----- e RG nº. -----, doravante denominado de **CONTRATADA**, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição e instalação de estações de tratamento e atuação no controle e monitoramento da qualidade da água destinada para consumo humano nos sistemas e poços artesianos já existentes.

Item 01: Aquisição e instalação de 05 (cinco) Estações de Tratamento de Água (dosadores de líquido eletrônicos) destinadas à realização da desinfecção de água para consumo humano em cinco poços do Município.

Item 02: Controle e monitoramento da qualidade da água destinada para consumo humano nos 05 (cinco) poços artesianos municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA: A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, em contraprestação pelos serviços de que trata o presente contrato o valor total de **R\$ ----- (-----)**, que refere-se ao **Item 01** e o valor mensal de **R\$ ----- (-----)**, que refere-se ao **Item 02**, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: O pagamento referente ao **Item 01**, será efetuado em 03 (três) parcelas iguais e sucessivas, ou seja, um entrada e restante em 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias após a instalação das estações de tratamento, mediante a apresentação da respectiva nota fatura, e com observância do estipulado pelo Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Parágrafo Segundo: O pagamento referente ao **Item 02** será realizado mensalmente pela Contratante a Contratada, até o décimo dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Relatório técnico conforme padrões do SISAGUA;
- b) Análises da condição microbiológica e físico-química da água distribuída;
- c) Nota Fiscal referente aos serviços prestados;

Parágrafo Terceiro: Deverão ser observados os descontos Municipais sobre a prestação de serviço relativo ao ISS (Imposto Sobre Serviços), 11% de retenção para o INSS, de conformidade com a Instrução Normativa nº 089/2003 e os 1,5% de retenção para o IRRF, de conformidade com o Decreto nº 3000/99.

Parágrafo Quarto: Os pagamentos não isentarão a *CONTRATADA* das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços executados.

Parágrafo Quinto: Os preços contratados poderão sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas pelo Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: A *CONTRATADA* se obriga a iniciar os serviços, objeto deste Contrato, imediatamente, assim que assinado este Termo Contratual.

Parágrafo único: O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, através de aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, previsto no art. 57 inciso II, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA: Os preços, em caso de prorrogação do contrato, serão reajustados anualmente pelo INPC ou por outro índice oficial que venha substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA: A fiscalização dos serviços será efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e pelos fiscais sanitários.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização exercerá controle rigoroso quanto à qualidade dos serviços prestados.

Parágrafo Segundo: A fiscalização terá acesso livre às dependências, instalações e maquinário da *CONTRATADA*, que deverá sempre que solicitada, complementar as informações que o *CONTRATANTE* entender necessário.

CLÁUSULA SEXTA: A *CONTRATADA* responsabilizar-se-á:

a) Por quaisquer danos materiais, ou pessoais, que ocorrerem no decorrer da execução dos serviços inclusive para com e perante terceiros;

b) Pelo pessoal empregado nos serviços de que trata este contrato observando a legislação pertinente, especialmente as obrigações trabalhistas;

c) Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e leis sociais e toda e qualquer despesa referente ao serviço respondendo pelo mesmo atual e futuramente;

d) Pelo custeio de combustível, operação, manutenção, material de segurança, uniforme, peças, acessórios, motoristas, ajudantes e responsabilidades decorrentes das leis de trânsito enquanto durar o contrato;

e) Pela concreta aplicação da legislação em vigor relativo a segurança e higiene e medicina do trabalho;

f) Pela coleta, transporte e destino final dos materiais coletados.

CLÁUSULA SÉTIMA: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

CLÁUSULA OITAVA: Fica determinado que a execução do presente, não gerará nenhum tipo de vínculo empregatício entre as partes.

Parágrafo Único: O presente contrato está vinculado ao edital Tomada de Preço nº. 005/2015, sendo regido em todos os seus termos pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, inclusive onde o mesmo for omissivo.

CLÁUSULA NONA: Independentemente das sanções penais cabíveis e da indenização por perdas e danos e no caso de não cumprimento do proposto neste Contrato, o Poder Público poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não, como outras previstas no mesmo diploma legal:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

c) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

d) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.01.17.511.00108.2.022

ATIVIDADE: 2.022 – Manutenção dos Poços Artesianos

RUBRICA: 3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo (85)

RUBRICA: 3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (87)

RUBRICA: 4.4.90.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente (88)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes elegem o FORO da Comarca de Não Me Toque, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentais.

Victor Graeff/RS, -- de ----- de 2015.

CLÁUDIO AFONSO ALFLEN

Prefeito Municipal

Contratante

Testemunhas:

1. _____

CNPJ nº. -----
Contratada

2. _____

ANEXO IV
MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF

DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO ART. 7º DA CF.
(dentro do envelope nº 02)

TOMADA DE PREÇO Nº. 005/2015

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Tomada de Preço nº. 005/2015, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

-----; --- de ----- de 2015.

CNPJ: -----

Razão Social: -----

Representante Legal
Assinatura

ANEXO V
MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
(dentro do envelope nº 02)

TOMADA DE PREÇO Nº. 005/2015

A empresa -----, inscrita no CNPJ sob nº -----, através de seu Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

-----; --- de ----- de 2015.

Representante Legal
Assinatura

ANEXO VI
MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF
ATESTADO DE VISITA

TOMADA DE PREÇO Nº. 005/2015

Atestamos, para os devidos fins, nos termos do Edital Tomada de Preço nº 005/2015, que a empresa -----, pessoa jurídica, estabelecida na -----, município de -----, inscrita no CNPJ sob nº. -----, representada pelo Responsável Técnico Sr (a). -----, registrado no CRQ sob o nº ----- e CPF nº -----, tomou conhecimento das condições atuais dos locais onde serão executados os serviços de controle e monitoramento da qualidade de água nos poços artesianos já existentes, localizados no interior do Município de Victor Graeff/RS.

Victor Graeff/RS; --- de ----- de 2015

Dirson Henrique Wentz
Engenheiro Civil – CREA nº 86911-D